



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação

Processo n.º SEI-080002/011565/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2025
PARA A CONTRATAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO
nº 248/2025**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 294200)
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção e Conservação de Elevadores, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos (Termo de Referência - Anexo I).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, datada conforme publicação do aviso de licitação no **DOERJ** e **PNCP**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Critério de Julgamento:

Menor preço total por lote

Modo de disputa:

Aberto

Número da Licitação no Portal:

38072

**EDITAL DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2025**

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos dos termos do processo SEI nº **SEI-080002/011565/2025**, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência – Anexo I).

1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 1 item, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

LOTE	ITEM	CÓDIGO/ID SIGA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	1	COD. 0589.001.0013 ID 116356	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES Código do Item: 0589.001.0013 Unidades: IEDE, MEMÓRIO, IECAC, HESM, LACEN, SEDE/FS (CEDTEA), HECC, CEDI e HOSPITAL DA MULHER, HEGV, HEAL, IEDS, AME/IPANEMA E HTO – DONA LINDU	SERVIÇO	1

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Em atendimento ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida de todas as licitantes após o encerramento da fase de lances a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.2.2 A garantia de proposta poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único.

3.2.3 A garantia da proposta deverá ser encaminhada, por meio da plataforma SIGA, após o encerramento da fase de lances, vedado o envio em momento anterior.

3.2.4 O Pregoeiro comunicará, em sessão pública, o início do prazo destinado ao encaminhamento da garantia de proposta.

3.2.5 O prazo para que os licitantes encaminhem a garantia de proposta é de 60 minutos.

3.2.6 A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, podendo ser prorrogada a pedido da Administração, em caso de prorrogação da validade da proposta.

3.2.7 A garantia de proposta será restituída às licitantes após a assinatura do contrato pelo adjudicatário, ou após a revogação/anulação da licitação, conforme o caso.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item

3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante detentor da melhor proposta de preços ou do menor lance, que apresentem, por meio SIGA ou Petição Eletrônica Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, a documentação da proposta atualizada juntamente com os documentos de habilitação, exigidos neste Edital (Anexo 03), logo após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do item 7.6 deste Edital.**

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, ou através ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, ou em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5 % (cinco por cento)** de seu valor anual.

12.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em (.....) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Banco Bradesco**). **Ou de acordo com o Termo de Referência.**

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em locali-

dade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Saúde, situada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-901

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados;

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

16.1.2 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações

contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de apresentação de proposta
ANEXO III	Documentação exigida para Habilitação
ANEXO IV	Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

BERNARD MOTHE MATTOS
Diretor Administrativo Financeiro
ID 5122784-3

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÕES:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e atendimento de urgência, com cobertura total de peças, acessórios e componentes dos elevadores e montacargas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) administrados pela FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar realizado com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ.

1.2. Destacamos que, a natureza objeto deste Termo de Referência não restringe o universo de competidores.

1.3. Os quantitativos pretendidos para a contratação dos serviços são os expressos no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO ID	UNIDADE	QUANT.
1	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES Código do Item: 0589.001.0013 Unidades: IEDE, HEMORIO, IECAC, HESM, LACEN, SEDE/FS (CEDTEA), HECC, CEDI e HOSPITAL DA MULHER, HEGV, HEAL, IEDS, AME/IPANEMA E HTO – DONA LINDU	116356	SERVIÇO	01

Lote Único			
Item	Unidade	Endereço	Quantidade de elevadores
1	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)	Rua: Teixeira de Freitas, 30 – Fonseca – Niterói – RJ – CEP: 24.130-616	4
2	INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA (IEDS)	Rua: Godofredo Viana, 64 – Tanque, Rio de Janeiro – CEP: 22.730-616	2
3	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA (HEMORIO)	Rua: Frei Caneca, 8 – Rio de Janeiro – CEP: 20.211-030	7
4	HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA (HESM)	Estrada: Rio Pequeno, 656 – Taquara – Rio de Janeiro – CEP: 22.723-190	3
5	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME)	Rua: Barão da Torre, 55 – Ipanema – Rio de Janeiro – CEP: 22411-001	3
6	HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS (HECC)	Avenida: General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 – Marechal Hermes, Rio de Janeiro – CEP: 21610-480	2
7	LABORATÓRIO CENTRAL NOEL NUTELS (LACEN)	Rua: Resende, 118 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20231-092	3
8	INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA (IEDE)	Rua: Moncorvo Filho, 90 – Rio de Janeiro – CEP: 20211-340	3
9	INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO (IECAC)	Rua: David Campista, 325 – Humaitá – Rio de Janeiro – CEP: 22261-010	5
10	CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM (CEDI I)	Avenida: Presidente Vargas, 1733 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20210-030	2
11	HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER HELONEIDA STUDART (HMULHER)	Avenida: Automóvel Clube, s/nº – São João de Meriti – CEP: 25565171	3
12	CENTRO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CEDTEA)	Avenida: Padre Leonel França, 248 – Gávea – CEP: 22451-000	2
13	HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS (HEGV)	Avenida: Lobo Júnior, 22943 – Penha Circular – Rio de Janeiro – CEP 21070-061	9
14	HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONA LINDU (HTO - DONA LINDU)	Avenida: Das Nações, S/N, Paraiba do Sul – Rio de Janeiro – CEP: 25850-000	2

1.4. Cálculo do Quantitativos

Trata-se de um total de 50 (cinquenta) elevadores:

Unidade	Descrição
IEDE	Centro Cirúrgico
	Farmácia
	Laboratório
HEMORIO	Social 1
	Social 2
	Maca 3
	Maca 4
	Anexo
	Monta Carga 1
	Monta Carga 2
	Social
	Cozinha
IECAC	Maca Recepção
	Maca Corredor
	Monta Carga
HESM	Social 1
	Social 2
	Maca 1
LACEN	Social 1
	Social 2
	Serviço
CEDTEA (GÁVEA)	Social 1
	Social 2
HECC	Social
	Emergência
HTO D. LINDU	Elevador 1
	Elevador 2
AME	Elevador social
	Elevador torre 1
	Elevador torre 2
IEDS	Elevador 1
	Elevador 2
CEDI I	Elevador 1
	Elevador 2
H MULHER	Elevador 1
	Elevador 2
	Elevador 3
HEAL	Elevador social 1
	Elevador social 2
	Elevador de Paciente
	Elevador Carga
HEGV	Elevador Principal
	Elevador emergência 1
	Elevador emergência 1
	Elevador rouparia
	Elevador Necrotério
	Elevador Cozinha
	Elevador Carga Coz.
	Elev. Anexo 1
	Elev. Anexo 2

1.5. A justificativa para tal quantitativo dá-se pela prévia existência de tais equipamentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) sob a gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ. Desta feita, faz-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos com o fito de se atender à demanda do intenso fluxo de transporte vertical de servidores, colaboradores e visitantes.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, garantindo perfeito funcionamento, conservação e segurança dos equipamentos de transporte vertical, e cumprimento da Lei Nº 2.743 de janeiro de 1999, que indica:

Art. 45: A conservação dos Aparelhos de Transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente.

§1º - Não será permitido o funcionamento de Aparelho de Transporte sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no órgão municipal competente.

2.2. A contratação do objeto envolve serviços de natureza continuada. Essas ações devem ser entendidas como conservação do patrimônio, a fim de proporcionar a segurança dos servidores, colaboradores e visitantes do Órgão. Neste sentido, busca-se, também, não comprometer a vida útil dos equipamentos e evitar ônus desnecessários e transtornos em caso de possíveis falhas e paralisações.

2.3. O Contrato de Gestão Nº 002/2021 celebrado entre SES - Secretaria Estadual de Saúde e FS - Fundação Saúde, na cláusula 4.2.1 no que tange à gestão dos bens móveis e imóveis, estabelece que cabe à Fundação Saúde as providências preservando as perfeitas condições de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos dos bens públicos que lhe forem destinados mediante permissão de uso realizada por força do Contrato de Gestão.

2.4. Fica consignado que o futuro contrato contemplará todas as unidades descritas no Contrato nº. 055/2020, após o término da vigência do mesmo. Cumpre ressaltar que está em tramitação a prorrogação do contrato 55/2020, sendo o último termo aditivo previsto na antiga lei de licitações nº. 8.666/1993;

2.5. Este termo, dará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA NÃO REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO POR LOTES

3.1. Considerando que a contratação visa a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 50 elevadores distribuídos em 14 unidades distintas, esta Gerência optou por não realizar a licitação em múltiplos lotes, com base nos seguintes fundamentos técnicos:

3.1.1. **Uniformização e padronização dos serviços:** A contratação de um único fornecedor possibilita a uniformização dos procedimentos de manutenção, controle de qualidade, atendimento técnico, uso de peças e relatórios técnicos. A gestão técnica e administrativa do contrato torna-se mais eficiente, evitando discrepâncias de execução entre diferentes empresas.

3.1.2. **Ganhos operacionais e logísticos:** A administração centralizada do contrato com um único prestador facilita a comunicação, o acompanhamento das ocorrências, a gestão de chamados e a fiscalização contratual. Isso reduz o tempo de resposta e evita duplicidade de esforços e recursos por parte da administração pública.

3.1.3. **Risco de perda de sinergia:** A fragmentação do objeto em vários lotes poderia resultar na contratação de empresas distintas, dificultando a integração das ações corretivas e preventivas, o que pode impactar negativamente a eficiência e segurança dos equipamentos.

3.1.4. **Potencial ganho de escala e economicidade:** A contratação unificada permite que os licitantes proponham preços mais competitivos, aproveitando economias de escala tanto na mão de obra quanto no fornecimento de peças e insumos. A divisão em lotes pode gerar preços unitários mais altos, em razão da perda dessa escala.

3.1.5. **Capacidade técnica do mercado:** O levantamento de mercado indicou a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para atender, de forma integral, à totalidade do objeto. Assim, não há risco relevante de restrição à competitividade.

3.1.6. **Redução de custos administrativos e contratuais:** Um único contrato reduz os custos com a gestão contratual, incluindo fiscalização, processamento de medições e pagamentos, aditamentos e eventuais penalizações. Múltiplos contratos gerariam maior carga de trabalho à equipe técnica e financeira da Administração.

3.1.7. **Conclusão:** Dessa forma, a não adoção da licitação por lotes encontra respaldo técnico na busca pela eficiência administrativa, economicidade, padronização dos serviços e melhor controle da execução contratual, não havendo prejuízo à competitividade do certame, tampouco aos princípios que regem a Administração Pública.

4. NATUREZA DO OBJETO

a) Serviço comum

Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

b) Serviço prestado de forma continuada

Serviço prestado de forma contínua, pela sua essencialidade, pois visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade das autoridades, funcionários e visitantes e garantindo a acessibilidade e o funcionamento das atividades do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

Os serviços continuados deste ETP não prevê disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

A presente contratação enquadra-se no modelo de execução indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há necessidade que os prestadores de serviço fiquem a disposição da Contratante nas Dependências das unidades abarcadas neste ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ.

5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento dos equipamentos a serem mantidos encontra-se na tabela abaixo:

CEDTEA (GÁVEA)								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 01	2	Alfa Elevadores	Ningbo Xinda	YJ240	-	1.00 m/s	1000 Kg
2	Social 02	2	Alfa Elevadores	Ningbo Xinda	YJ240	-	1.00 m/s	1000 Kg

Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social	2	Elevador	Ofins	-	-	0.75 m/s	960 Kg
2	Emergência	2	Elevador	Ofins	-	-	0.75 m/s	960 Kg

Hospital Estadual Santa Maria - HESM								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	5	Atlas Schindler	Schindler	W 140	30	1.00 m/s	450 Kg
2	Social 2	6	Elevador	-	EM-60	-	-	1050 Kg
3	Maca 1	6	Elevador	Schindler	W 163	47	0,75 m/s	1050 Kg

Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária - IEDS								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	4	Sectron	Sür	EM-33	-	-	320 Kg
2	Maca	3	Infolev	Elevador	EM-33	-	-	1050 Kg

Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Centro Cirúrgico	2	Atlas Schindler	Atlas Schindler	W 163	73	1.00 m/s	1200 Kg
2	Farmácia	2	Atlas Schindler	Atlas Schindler	W 163	73	1.00 m/s	1125 Kg
3	Laboratório	3	Atlas	Villares	CE 190	55	0,75 m/s	840 Kg

Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	8	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	EM-33	57	1.50 m/s	700 daN
2	Social 2	8	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	EM-33	57	1.50 m/s	700 daN
3	Maca 3	9	ThyssenKrupp	Thyssen Sür	EM-62	32	1.00 m/s	980 daN
4	Maca 4	9	ThyssenKrupp	Thyssen Sür	EM-62	32	1.00 m/s	980 daN
5	Anexo	3	ACEL	ThyssenKrupp	EM-33	29	0,75 m/s	700 daN
6	Monta Carga 1	2	-	Ind. Villares	445	29	30 m.p.m	150 Kg
7	Monta Carga 2	2	-	Ind. Villares	445	29	30 m.p.m	150 Kg

Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	7	Elevador	Young Padrão	-	-	-	450 Kg
2	Social 2	4	Elevador	Young Padrão	-	-	-	450 Kg
3	Carga	7	Elevador	Young Padrão	-	-	-	1050 Kg
4	Pacientes	7	Elevador	Young Padrão	-	-	-	1050 Kg

Ambulatório Médico de Especialidades - AME								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Pacientes	03	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	PLA-101	-	60 m/s	375 Kg
2	Eletem	02	ThussenKrupp	ThyssenKrupp	PLA-102	-	1,75 m/s	2250 Kg
3	Eletem	02	ThussenKrupp	ThyssenKrupp	PLA-102	-	1,75 m/s	2250 Kg

Centro de Diagnóstico Médico por Imagem – CEDII								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	2	ThyssenKrupp	-	-	-	0,75 m/s	900 Kg
2	Social 2	2	ThyssenKrupp	-	-	-	0,75 m/s	900 Kg

Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Elevador Principal	3	-	-	MACA 1001	-	60 m/ min	1125 Kg
2	Elevador Emergência 67	4	-	-	Leito 1001	-	60 m/ min	1500 Kg
3	Elevador Emergência 68	4	-	-	Leito 1001	-	60 m/ min	1500 Kg
4	Elevador Copeiras	3	-	-	EM-62	-	-	-
5	Elevador Carga	2	-	-	EM-33	-	-	-
6	Elevador Rouparia	4	-	-	MACA 1001	-	60 m/ min	1125 Kg
7	Elevador Morgue	3	-	-	MACA 1001	-	60 m/ min	1125 Kg
8	Elevador SPA 1	2	-	-	LW 1001	-	60 m/ min	450 Kg
9	Elevador SPA 2	2	-	-	445	-	60 m/ min	450 Kg

Hospital Estadual da Mulher Heloísa Stodart - HMULHER								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	2	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	EM-33	57	0,75 m/s	1500 Kg
2	Social 2	2	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	EM-33	57	0,75 m/s	1525 Kg
3	Social 3	2	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	EM-33	26	0,75 m/s	450 Kg

Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Linda – (HTO D.LINDU)								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	3	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	EM-62	32	1.00 m/s	1125 Kg
2	Serviço	3	ThyssenKrupp	ThyssenKrupp	EM-62	32	1.00 m/s	1125 Kg

Laboratório Central Noel Nutels – (LACEN)								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social 1	4	Atlas	Ind.Villares	365A	64	0,75 m/s	490 Kg
2	Social 2	4	Atlas	Ind.Villares	365A	64	0,75 m/s	490 Kg
3	Serviço	5	Atlas	Ind.Villares	365A	64	0,75 m/s	490 Kg

Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC								
Nº	Descrição	Paradas	Cabine	Máquina	Modelo	RPM	Velocidade	Capacidade
1	Social	10	Elevador	Elevadores Sûr	-	-	-	350 Kg
2	Cozinha	7	AT Elevadores	Elevadores Sûr	-	-	-	420 Kg
3	Maca Corredor	11	Elevador	Elevadores Sûr	-	-	-	700 Kg
4	Maca Recepção	10	Elevador	Elevadores Sûr	-	-	-	700 Kg
5	Monta Carga	8	-	-	-	-	-	100 Kg

5.2. A presente contratação abrange os serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, com assistência técnica que inclui a cobertura total de peças novas e originais para todos os componentes e acessórios, e atendimento de emergência 24 h, visando a sua operação contínua com confiabilidade e segurança, assim como o atendimento das normas e posturas relacionadas ao objeto.

5.3. A CONTRATADA disponibilizará, sem qualquer ônus, todo o ferramental, insumos e utensílios necessários à manutenção do perfeito estado de operação dos elevadores, de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

5.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários a perfeita e completa execução dos serviços.

5.5. Diante de prévias experiências da CONTRATANTE, vale estabelecer a inclusão explícita do item lâmpadas dentre os acessórios pertinentes ao pleno funcionamento a contento dos elevadores. Assim, tal item está abrangido pela cobertura total por parte da CONTRATADA.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.0.1. O regime de execução do contrato será Regime Misto em que consiste na empreitada por preço global para a parcela dos serviços de custos fixos, e empreitada por preço unitário para a parcela de custos variáveis.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.0.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIX da lei 14.133, o regime de contratação será **Empreitada por menor preço global**, já que se trata de contratar o serviço por **preço certo e total**.

7.0.2. Considerando as características e a natureza do objeto, o mercado e a legislação pertinente, tem-se que o regime de contratação apropriado ao caso em comento é o regido pela Lei 14.133/2021, que, segundo o seu art. 1º, estabelece as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública pertinentes a serviços no âmbito dos Poderes dos Estados.

7.0.3. Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, como critério de julgamento Menor Preço Global, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.0.4. Para fins de desempate entre propostas que apresentem o mesmo valor, adotar-se-ão, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate após tais critérios legais, será considerada vencedora a licitante que comprovar possuir a melhor capacidade técnica específica para manutenção de elevadores, demonstrada por atestados de desempenho anterior que evidenciem experiência na execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado.

8. MODO DE DISPUTA

8.0.1. O modo de disputa de lances será aberto.

8.0.2. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo);

8.0.3. A multa compensatória será de 1% ;

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.0.1. Considerando o objeto da contratação se tratar da manutenção dos equipamentos de transporte vertical, essenciais para a mobilidade diária de funcionários e pacientes nas dependências da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ, o contrato compreenderá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, sendo possível renovar por mais 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte meses), conforme se observa nos arts. 105 e 106 da Lei Nº 14.133/21;

9.0.2. Tem-se em pauta a Contratação Plurianual em obediência aos princípios da eficiência e vantajosidade da Administração Pública.

10. ÍNDICE DE AJUSTES

10.0.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

11. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

11.0.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de instalação e/ou fabricação dos materiais elétricos e mecânicos.

11.0.2. É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças, acessórios e componentes novos, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.0.1. São critérios de sustentabilidade adotados neste processo e que devem ser observados pela CONTRATADA, quando couber, aqueles previstos no Decreto 43.629/2012, bem como o que consta no art. 3º, que é complementado pelo art. 4º.

13. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

13.0.1. Os serviços técnicos constantes desta especificação técnica não poderão ser subcontratados ou sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

14. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.0.1. Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato.

14.0.2. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

15. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

15.0.1. Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

15.0.2. A Súmula nº 281 TCU orienta "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade." Portanto a participação de Cooperativas não é permitida.

16. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de oferecer pleno funcionamento dos elevadores, com manutenções preventivas realizadas periodicamente e manutenções corretivas sempre que forem realizados chamados pelas unidades de saúde pertencentes à FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ.

16.2. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção, o mesmo deverá ser enviado a Gerência de Infraestrutura da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ para aprovação da Fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do Contrato.

16.3. É obrigação da CONTRATADA implementar adequadamente o Plano de Manutenção, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeito funcionamento, confiabilidade e segurança os aparelhos de transporte.

16.4. **Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-RJ a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, devendo entregar a via do proprietário, devidamente quitada a Gerência de Infraestrutura da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ/RJ após expedição do documento de início dos serviços.**

16.5. Fica a cargo da CONTRATADA manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e confiabilidade, mediante a conservação, manutenção e correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, acessórios e componentes, quando necessário, e utilizar sinalização de segurança quando cabível para cada tipo de serviço, como placas do tipo **"EM MANUTENÇÃO"**.

16.6. Demais ônus da CONTRATADA são reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Fiscalização, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia.

16.6.1. Cabe ainda à CONTRATADA dispor dos seguintes itens:

16.6.1.1. - Sistema de comunicação via rádio ou celular para os técnicos;

16.6.1.2. - Veículos adequados ao transporte de materiais e peças, quando necessário, e em quantidade suficiente a boa execução do serviço;

16.6.1.3. - Almoxarifado com pequenos componentes originais da mesma marca e modelo dos já existentes e instalados, ou similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos, para pronta entrega, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, contadoras, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos considerados de pequeno porte;

16.6.1.4. - Máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais como jogo de chaves de boca e estria, jogo completo de chaves de fenda, máquina de solda, talha e equipamentos de medição e teste.

16.6.1.5. - Manter Central Telefônica para atendimento de chamados de urgência, ininterruptamente, por 24h nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados;

16.6.1.6. - Atender aos chamados emergenciais em um prazo máximo de 2 horas. Havendo interrupção do funcionamento do equipamento com

usuário(s) presos, o atendimento deverá ser imediato, no prazo máximo de 45 minutos. Caso haja descumprimento do atendimento do prazo, a CONTRATADA estará sujeita a pena de notificação;

- 16.6.1.7. - Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos;
- 16.6.1.8. - Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ/RJ;
- 16.6.1.9. - Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários que deverão estar corretamente identificados com crachá da referida empresa;
- 16.6.1.10. - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 16.6.1.11. - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto.
- 16.6.1.12. - Todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e do material necessário à execução dos serviços, incluindo a reposição total de peças, acessórios e componentes necessários para efetiva correção dos defeitos constatados, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente a execução dos serviços e aos empregados ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 16.6.1.13. - Deve a CONTRATADA responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.
- 16.6.1.14. - As trocas ou substituições integrais de partes, peças, componentes ou acessórios que venham a se tornar necessárias, deverão ser efetuadas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 16.6.1.15. - A CONTRATADA deverá assegurar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de instalação e/ou fabricação dos materiais elétricos e mecânicos.
- 16.6.1.16. - É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.
- 16.6.1.17. - Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o § 2º do Art.89 combinado com o inciso XIV do Art.92 e do Art. 120 da Lei 14.133 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade consequente a imperícia ou má fé;
- 16.6.1.18. - Recompôr, deixando em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações danificadas durante a execução dos serviços;
- 16.6.1.19. - Comunicar à Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 16.6.1.20. - Obedecer as normas técnicas da ABNT e as disposições legais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, ao objeto descrito neste ETP;
- 16.6.1.21. - Fornecer mensalmente à Fiscalização Relatório Geral de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal, descrevendo a relação das peças substituídas, material de consumo e serviços executados, bem como demais informações solicitadas pela Fiscalização, sob pena do não atesto da fatura;
- 16.6.1.22. - Fornecer garantia de todas as peças e componentes novos substituídos;
- 16.6.1.23. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 16.6.1.24. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 16.6.1.25. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder e tampouco transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 17.1. Manutenção Preventiva:
 - 17.1.1. As manutenções Preventivas tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executadas em duas etapas:
 - 17.1.2. Inspeção: verificações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante dos equipamentos;
 - 17.1.3. Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para reparos, limpeza ou reposição de componentes com indicativos de comprometimento.
 - 17.1.4. Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte. Compreende a execução das rotinas estabelecidas de um Plano de Manutenção.
 - 17.1.5. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações, seja da Unidade ou da Fiscalização. É importante salientar que cada necessidade de manutenção corretiva nesta etapa será considerada como um aspecto negativo perante a Fiscalização, já que o objetivo é o de manter os elevadores em operações contínuas, sem a inconveniência das interrupções.
 - 17.1.6. A programação das intervenções de manutenção preventiva considerará o início da vigência do Contrato, para equipamentos sem nenhuma pendência corretiva inicial, ou naqueles onde a pendência não impeça o seu funcionamento, devendo ser realizada com frequência mínima de 01 (uma) visita mensal. Os horários das manutenções serão alinhados de acordo com os critérios a serem estabelecidos entre o gestor do contrato e a empresa CONTRATADA, de acordo com as diretrizes da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ.
 - 17.1.7. Os registros de manutenção preventiva deverão constar em local visível, dentro dos elevadores, sinalizando a data da execução e a

data prevista para a próxima intervenção. Além disso, a empresa deverá evidenciar também em local visível, o atendimento aos itens do plano de manutenção, através de check-list, que deverá estar disponível para leitura via QR Code.

Cabinas:

- i. Verificar as correções, guias, contas de tração, acrílicos dos tetos, pisos danificados, régua eletrônica de portas, reatores, botoeiras e lâmpadas;
- ii. Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento de ventilador e painéis de controle, sinalizações para deficientes visuais (gravação com indicação do andar);
- iii. Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, sistema de ventilação, eletromecânica, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos;
- iv. Inspecionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;
- v. Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz da emergência.

Motores e caixas:

- i. Remover poeira e óleo acumulados;

Freios:

- i. Verificar discos de freio.

Quadro de controle:

- i. Verificar eventos através de ferramenta URM, reapertar conexões elétricas, verificar fusíveis, e fazer conservação geral.

Nos andares:

- i. Limpar as soleiras, roldanas e trilhos;
- ii. Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- iii. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

Contrapesos:

- i. Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre correções deslizantes;
- ii. Efetuar lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.

Poço e Para-Choque:

- i. Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações;
- ii. Verificar o nível de óleo, e ajustar porcas e braçadeiras;
- iii. Efetuar limpeza em geral.

Cintas de tração:

- i. Verificar tensões e integridade;

Segurança:

- i. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- ii. Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso;
- iii. Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

A manutenção preventiva deverá compreender também, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

Lubrificação: Todos os componentes devem ser lubrificados, com o emprego de lubrificantes adequados, evitando-se o uso de quantidades excessivas.

- i. Nos aparelhos que não dispensam lubrificação as guias deverão ser lubrificadas, evitando-se os excessos. A lubrificação não deverá interferir com a capacidade de atuação dos mordentes dos freios de segurança. As substâncias de proteção contra oxidação só poderão ser aplicadas com a concordância prévia do fabricante. Quando necessário, as guias devem ser completamente limpas, usando-se, se preciso for, solventes adequados para tirar o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais e estranhos;
- ii. Nível de óleo dos amortecedores a óleo deverá ser mensalmente verificado e recomposto com o tipo de óleo adequado, quando necessário;
- iii. Os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitando-se ferrugem, depósito de poeira ou sujeira;
- iv. Os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira. A sua lubrificação

deve ser feita com frequência especialmente nos locais mais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos freios.

Limpeza em geral:

- i. A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não podendo ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado;
- ii. A parte superior externa da cabine do aparelho de transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material;
- iii. Todos os dispositivos de comando e controle do aparelho de transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa;

Verificação das condições de funcionamento e de segurança e a realização de regulagens e ajustamentos;

- i. O mecânico encarregado da manutenção, quando observar qualquer situação anormal que afete o funcionamento, deve, prontamente, comunicar o fato à UNIDADE DE SAÚDE e a CONTRATADA;
- ii. O mecânico encarregado da manutenção, quando observar situação que possa ameaçar a segurança do usuário do aparelho de transporte, deve, imediatamente, paralisar o elevador e comunicar o fato à UNIDADE DE SAÚDE e a CONTRATADA;
- iii. Nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para a realização de testes ou inspeções, devendo ser colocado em operação quando os mesmos forem terminados.

17.2. Manutenção Corretiva

17.2.1. As manutenções Corretivas tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos as condições ideais de funcionamentos, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e acessórios, danificados, gastos ou defeituosos, indicados nos relatórios técnicos apresentados.

17.2.2. Manutenção Corretiva: Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte, caracterizada por serviços planejados ou não. Estes serviços serão executados de modo a não prejudicar o funcionamento normal da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ, sempre que possível, sendo prioritária a realização daqueles que provoquem qualquer interferência na operação ou incômodo aos usuários.

17.2.3. Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, qual a peça, o dia e a hora que a mesma será trocada, respeitado o prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do chamado para sanar os defeitos relativos à troca de peças.

17.2.4. Os atrasos injustificados e aqueles que representarem prejuízo a operação da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ, serão passíveis das sanções previstas em Lei e neste Termo de Referência.

17.3. Manutenção Corretiva – Atendimento Emergencial

17.3.1. Os casos em que houver passageiros preso na cabina ou acidentes, entendendo-se que a retirada de passageiros presos na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou pelo Corpo de Bombeiros.

17.3.2. A solicitação será formalizada por meio de um chamado realizado pela unidade de saúde (FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ) pertencente o equipamento elevador para a Central de Atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá atender prontamente às ocorrências de interrupção do funcionamento do equipamento, especialmente nos casos em que usuários se encontrem presos nos elevadores, respeitando o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) minutos. Para demais chamadas emergenciais, o prazo máximo de atendimento será de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento do chamado. O não cumprimento desses prazos poderá resultar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

18. DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS/PEÇAS

18.1. A Contratada fica responsável pela substituição de toda e qualquer peça ou componente necessário para o correto funcionamento dos equipamentos englobados no contrato.

18.2. As peças de reposição deverão ser novas originais ou novas compatíveis com o respectivo equipamento, devendo a compatibilidade ser atestada pelo responsável técnico da empresa contratada e aceita previamente pela Fiscalização.

18.3. Reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, as peças e componentes, tais como:

Na (s) casas (s) de máquinas:

Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escore eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, inversores de frequência, placas e componentes microprocessadores;

Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, embolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

No(s) Poços(s) e Passadiço(s) (caixa):

Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de

parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão de porta, sinalização e botões da cabine.

Nos Pavimentos:

Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

Nas Cabines:

Lâmpadas, reatores, botoeiras, indicadores de posição, placas informativas, equipamentos, equipamentos de ventilação, placas de acrílico do teto, soleiras de porta e piso da cabine.

19. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas seguintes 14 Unidades sob administração da Fundação Saúde:

Lotes Único			
Item	Unidade	Endereço	Quantidade de elevadores
1	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)	Rua: Teixeira de Freitas, 30 – Fonseca – Niterói – RJ – CEP: 24.130-616	4
2	INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA (IEDS)	Rua: Godofredo Viana, 64 – Tanque, Rio de Janeiro – CEP: 22.730-616	2
3	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA (HEMORIO)	Rua: Frei Caneca, 8 – Rio de Janeiro – CEP: 20.211-030	7
4	HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA (HESM)	Estrada: Rio Pequeno, 656 – Taquara – Rio de Janeiro – CEP: 22.723-190	3
5	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME)	Rua: Barão da Torre, 55 – Ipanema – Rio de Janeiro – CEP: 22411-001	3
6	HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS (HECC)	Avenida: General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 – Marechal Hermes, Rio de Janeiro – CEP: 21610-480	2
7	LABORATÓRIO CENTRAL NOEL NUTELS (LACEN)	Rua: Resende, 118 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20231-092	3
8	INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA (IEDE)	Rua: Moncorvo Filho, 90 – Rio de Janeiro – CEP: 20211-340	3
9	INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO (IECAC)	Rua: David Campista, 325 – Humaitá – Rio de Janeiro – CEP: 22261-010	5
10	CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM (CEDI I)	Avenida: Presidente Vargas, 1733 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20210-030	2
11	HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER HELENEIDA STUART (HMULHER)	Avenida: Automóvel Clube, s/nº – São João de Meriti – CEP: 25565171	3
12	CENTRO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CEDTEA)	Avenida: Padre Leonel França, 248 – Gávea – CEP: 22451-000	3
13	HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS (HEGV)	Avenida: Lobo Júnior, 22943 – Penha Circular – Rio de Janeiro – CEP 21070-061	9
14	HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONA LINDU (HTO - DONA LINDÚ)	Avenida: Das Nações, S/N, Paraíba do Sul – Rio de Janeiro – CEP: 25850-000	2

20. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo de início dos serviços será de 07 (sete) dias consecutivos e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Gerência de Serviços da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ, após a publicação do Contrato em DOERJ e PCN.

20.2. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ.

20.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Gerência de Infraestrutura da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ, localizada à rua Barão de Itapagibe, 225, 7º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscalização do Contrato em até 15 (Quinze) dias corridos após o início da execução do Contrato, para análise e aprovação, o Plano de Manutenção dos serviços com as periodicidades das rotinas assinaladas em função da experiência da CONTRATADA e recomendações de fabricantes e fornecedores, assim como da legislação e normas aplicáveis, incorporando os seguintes pontos essenciais:

- Planejamento com indicação dos prazos e frequências de execução de inspeções e vistorias periódicas e detalhamento dos serviços de manutenção preventiva com delineamento dos serviços a serem realizados e as peças e acessórios a serem substituídos, compreendendo, também, lubrificação, trocas de óleo, limpeza e regulagem de todas as partes dos equipamentos;
- Previsão dos testes de segurança necessários, conforme legislação em vigor e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes;
- Previsão de teste do item freio de segurança, cujo ensaio deverá ser feito anualmente, com carga na cabina; e
- Previsão de inspeção anual de segurança dos elevadores.

21.1.2. Todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva constantes do Plano de Manutenção deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados pela **CONTRATADA**, de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão da manutenção.

21.1.3. Implementar adequadamente o Plano de Manutenção, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito funcionamento, confiabilidade e segurança os aparelhos de transporte.

21.1.4. Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, PREPOSTO(S) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e procedência dos materiais, peças e componentes, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

21.1.5. Informar os números de telefone (fixo ou celular) de plantonista para abertura de chamados, em casos de urgência, principalmente para atender a emergências noturnas, em fins de semana ou feriados, se a situação o exigir.

21.1.6. Solicitar da Fiscalização do Contrato da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ autorização, sempre que necessária, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais e número das respectivas Carteiras de Identidade.

21.1.7. **Durante a elaboração dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA-RJ a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, devendo entregar a via do proprietário, devidamente quitada na Coordenação de Manutenção da Superintendência de Serviços da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ/RJ após expedição do documento de início dos serviços.**

21.1.8. **A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, após o início da vigência do Contrato, registro junto a Gerência de Engenharia Mecânica – GEM da Rio Luz, com validade para o ano em exercício, tendo como documentos previstos para tal nos itens 1 a 15 do artigo 96 da Lei 2.743 de 07 de janeiro de 1999.**

21.1.9. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e confiabilidade, mediante a conservação, manutenção e correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de todas peças e todos componentes e acessórios, quando necessário, e utilizar sinalização de segurança quando cabível para cada tipo de serviço, como placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”.

21.1.10. A CONTRATADA tem obrigação legal de manter um registro de controle das visitas de conservação de rotina ou das manutenções corretivas ou preventivas, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do responsável técnico e das vistorias da fiscalização municipal ou de seus credenciados, inclusive as relativas à inspeção anual.

21.1.11. O registro deverá ficar fixado em local apropriado, com descrição do que foi executado na visita e assinado pela CONTRATADA e supervisor.

21.1.12. Sempre que houver atendimento a um aparelho de transporte, a visita será, obrigatoriamente, registrada no impresso apropriado e com o carimbo da conservadora registrada no órgão municipal competente e será entregue uma cópia desta Ordem de Serviço à funcionário da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ (fiscal do contrato);

21.1.13. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Fiscalização, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia.

21.1.14. Dispor dos seguintes itens:

21.1.15. Sistema de comunicação via rádio ou celular para os técnicos;

- Veículos adequados ao transporte de materiais e peças, quando necessário, e em quantidade suficiente a boa execução do serviço;
- Almoxarifado com pequenos componentes originais da mesma marca e modelo dos já existentes e instalados, ou similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos, para pronta entrega, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, contactores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, lâmpadas, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos considerados de pequeno porte;
- Máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais como jogo de chaves de boca e estria, jogo completo de chaves de fenda, máquina de solda, talha e equipamentos de medição e teste;
- Manter Central Telefônica para atendimento de chamados de urgência, ininterruptamente, por 24h nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados;
- Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

21.1.16. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ.

21.1.17. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários que deverão estar corretamente identificados com crachá da referida empresa.

21.1.18. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO.

21.1.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

21.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto.

21.1.21. Todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e do material necessário à execução dos serviços, incluindo a reposição total de peças, acessórios e componentes necessários para efetiva correção dos defeitos constatados, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente a execução dos serviços e aos empregados ficarão a cargo da CONTRATADA.

21.1.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.

21.1.23. Substituição ou conserto de qualquer peça, parte e componente com defeito, danificado ou desgastado.

21.1.24. As trocas ou substituições integrais de partes, peças, componentes ou acessórios que venham a se tornar necessárias, deverão ser efetuadas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

21.1.25. As trocas ou substituições integrais de partes, peças, componentes ou acessórios que venham a se tornar necessárias ao funcionamento dos elevadores, deverão ser efetuadas em até 7 (sete) dias úteis. Em caso de indisponibilidade de materiais, a CONTRATADA deverá justificar o motivo que gerou tal atraso e ficará a critério da fiscalização, avaliar e conceder a prorrogação do prazo. Caso o atraso seja injustificado, a CONTRATADA estará sujeita a notificação e demais sanções cabíveis.

21.1.26. É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

21.1.27. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o § 2º do Artigo 89, combinado com o Inciso XIV, do Artigo 92 e do Artigo 120 da Lei Nº 14.133/21 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade consequente a imperícia ou má fé.

21.1.28. Recompôr, deixando em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações danificadas durante a execução dos serviços.

21.1.29. Comunicar à Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

21.1.30. Obedecer as normas técnicas da ABNT e as disposições legais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como ao objeto descrito neste Termo de Referência.

21.1.31. Fornecer mensalmente à Fiscalização Relatório Geral de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal, descrevendo a relação das peças substituídas, material de consumo e serviços executados, bem como demais informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, sob pena do não atesto da fatura.

21.1.32. Fornecer garantia de todas as peças e componentes novos substituídos.

21.1.33. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

21.1.34. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

21.1.35. Não subcontratar, não ceder e nem transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

21.1.36. Apresentar declaração expressa, por ocasião do encerramento do prazo contratual, de que os aparelhos de transportes encontram-se nas perfeitas condições de funcionamento e segurança.

21.1.37. Além das obrigações acima, a solução a ser adotada deverá ser capaz de oferecer pleno funcionamento dos elevadores, com manutenções preventivas realizadas periodicamente e manutenções corretivas sempre que forem realizados chamados da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ.

21.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 21.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 21.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 21.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 21.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, obedecendo aos critérios de eficiência adotados no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo I) , proposto para a mensuração dos resultados obtidos durante a execução do objeto.
- 21.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.2.7. Logo após a publicação no DOERJ, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a empresa CONTRATADA para o aviso do início de vigência contratual e para fixar data de reunião inaugural.
- 21.2.8. Na reunião inaugural, a CONTRATANTE deverá abordar todos os assuntos pertinentes à execução do contrato. Tais como prazos, procedimentos, fixação de datas, entre outros; devendo todos os acordos ser lavrados em “Ata de Reunião Inaugural”. Este documento deverá ser assinado por todos os participantes no final da última folha e rubricado nas demais.
- 21.2.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 21.2.10. Permitir aos técnicos ou supervisores encarregados da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.
- 21.2.11. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 21.2.12. Em caso de superveniências e por motivo de força maior, a CONTRATANTE deverá julgar as justificativas formais enviadas pela CONTRATADA sobre a impossibilidade de cumprimento dos prazos, datas e procedimentos acordados previamente com a Fiscalização. Neste caso, a Fiscalização deverá estabelecer novos procedimentos, desde que sem prejuízo para a Administração e sem prejudicar a garantia do cumprimento do prazo contratual final.
- 21.2.13. Quando da entrega, a CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 21.2.14. Julgar, quando solicitado, os recursos interpostos ao cálculo relativo ao Acordo de Nível de Serviço.
- 21.2.15. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art.156 da Lei N° 14.133/21, além das demais previstas no Edital e documentos vinculados ao objeto.
- 22.2. A CONTRATANTE poderá aplicar notificações extrajudiciais em caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Termo de Referência, garantida a defesa prévia da CONTRATADA e com prazo de regularização do apontamento em questão em 48 h.
- 22.3. A aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente registrada no cadastro da CONTRATADA e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 22.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 22.5. A CONTRATADA está sucetível às seguintes sanções em caso de não cumprimento dos deveres contidos neste documento:
- Notificação/advertência;
 - Glosa;
 - Rescisão unilateral.
- 22.6. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos e conforme o Acordo de Nível de Serviço (Anexo I).

23. VISTORIA TÉCNICA

- 23.1. Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, fica facultada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 16h, em no máximo até 2(dois) dias úteis antes da data prevista da licitação, devendo ser previamente agendado com FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ), através dos telefones (21) 2334/ 5010-RAMAL 1317 ou através dos e-mails Fabricio Lima “fabricao.lima@fs.rj.gov.br” ; phellipe “ [<phellipe.leamisy@fs.rj.gov.br>](mailto:phellipe.leamisy@fs.rj.gov.br); "Bernardo Carneiro" [<bernardo.carneiro@fs.rj.gov.br>](mailto:bernardo.carneiro@fs.rj.gov.br) , onde receberá a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA.
- 23.2. A não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.
- 23.3. Caso o licitante considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá encaminhar para o setor de licitações, junto à proposta de valores, a documentação de habilitação e uma declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no presente termo, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, conforme modelo do ANEXO II -Declaração de Não Necessidade de Visita Técnica.

23.4. A empresa que realizar as visitas, deverá encaminhar junto a proposta para o setor de licitações, uma declaração devidamente assinada pelo representante legal da licitante, na qual afirmará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência, conforme modelo do ANEXO III - Declaração de Visita Técnica.

24. PROPOSTA DE PREÇO

24.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar preços individuais para cada um dos elevadores, inclusive o detalhamento das peças e insumos a serem utilizados. **Anexo IV - Modelo de Proposta de Preço**

24.2. Os valores apresentados na proposta de preço de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal deverão considerar mão de obra e o fornecimento total de peças necessários para execução do conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos.

24.3. Ratificamos que, a contratação desejada enquadra-se no modelo de execução indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há necessidade que os prestadores de serviço fiquem a disposição da Contratante nas Dependências das unidades abarcadas neste ETP.

24.4. A proposta de preços deverá apresentar o preço total dos serviços a executar, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

24.5. No preço proposto deverão ser computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto deste Termo de Referência e todas as despesas com mão-de-obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

24.6. No julgamento das propostas, o presidente da comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto. Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

24.8. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

24.9. A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- Não conter rasuras ou emendas;
- Estar em papel timbrado, assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- O critério de julgamento da proposta será o de menor valor, tomando como referência pesquisa prévia de mercado.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

25.1. A FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ poderá realizar diligências para verificar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica. Nesse caso, o licitante deverá fornecer todas as informações e encaminhar a documentação necessária para a comprovação, incluindo cópias do(s) contratos respectivos.

25.2. **Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

25.2.1. ATESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

25.2.2. A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados /inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional, em atenção à Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997;

25.2.3. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (OPERACIONAL), devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente (CREA), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) incluir o nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, em nome e favor da empresa licitante. O atestado deve certificar que a empresa executou serviços contínuos, que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por um período não inferior a dois anos, comprovando, assim, que o licitante realizou satisfatoriamente os serviços pertinentes;**

- Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 2 (anos) e com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de elevadores previstos neste Termo de Referência, sendo aceito o somatório dos atestados (considerando os elevadores diferentes entre si).
- Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos;
- Poderá ser admitida, para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de elevadores previstos neste Termo de Referência, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. Tal situação será considerada válida para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

- Os atestados deverão conter de forma clara o PRAZO CONTRATUAL, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço e o objeto do contrato.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.2.4. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove(m) que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido (s) pelo CREA, na área de engenharia mecânica, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro do(s) atestado(s) apresentado(s), por execução de serviço, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente registrado em cartório e no CREA, ou cópia do contrato societário; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);
- Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço;
- Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico do(s) profissionais (is) indicado(s), e também poderá(ão) estar acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) e averbado(s) no CREA, sendo a CAT obrigatória;

DECLARAÇÃO de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual. Tal equipe deve ser constituída por profissionais com as habilitações mínimas e exigências abaixo descritas:

- a) Engenheiro Mecânico com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro técnico no CREA/RJ;
- b) A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futuro profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;
- c) Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

25.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

25.2.6. Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço;

25.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

25.2.8. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA RJ.

25.2.9. Declaração da Licitante de que, sendo vencedora da Licitação, imediatamente após a celebração do contrato, providenciará, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar Registro no Órgão Municipal Competente, Gerência de Engenharia Mecânica - GEM RJ, conforme preceitua a Lei nº 2.743, de 07/01/1999 - Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte no Município do Rio de Janeiro

Os atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 337-F e inciso II do parágrafo §3º do art. 169 da Lei 14.133/21.

26. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA será a responsável pela observância das leis, regulamentos, decretos, portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto adquirido.

É oportuno destacar, que na execução do objeto a CONTRATADA deverá observar os documentos abaixo quando couber independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em especial a ABNT NBR 16083, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social as NR6, NR10, NR12, NR17, NR33, NR35 entre outras no que couber ao objeto;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Lei 14.133/2021;
- Decreto Estadual nº 43.629/2012 dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências;
- Legislação ambiental pertinente e inclusive aspectos de sustentabilidade.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

28. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

28.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

28.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas [ou dos defeitos observados](#). ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

28.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a [correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção](#). ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

28.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

28.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal [técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato](#). ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

28.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob [sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual](#) ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

28.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

28.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

28.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

28.10. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

28.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

28.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

28.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

28.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

28.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

28.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017).

28.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Prestar e solicitar aos prepostos da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados (Fiscal do Contrato);
- Requerer à Contratada substituição de uniformes inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- Solicitar à futura Contratada a substituição de qualquer peça ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos; e
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- A fiscalização, atendendo a critérios objetivos de acompanhamento avaliação e gestão contratual como forma de possibilitar uma fiscalização tempestiva em relação à execução das tarefas contratadas, nos termos do que estabelece o art. 171 da Lei Nacional nº. 14133/2021, sob assistência da assessoria técnica, e assistido pelo agente designado pelo diretor da unidade de saúde o qual realizará acompanhamento diário in loco. O fiscal designado pela Fundação Saúde realizará vistorias semanais assistidos por Eng.º/Arquitetos contratados para assessoramento. O fiscal emitirá ainda o competente relatório de fiscalização e acompanhará o livro de ocorrências nas unidades de saúde.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

29. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

29.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos [aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário \(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022\)](#).

29.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

29.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

29.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações.

30. NO CASO DE EMPRESAS REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT):

30.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

30.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

30.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

30.4. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

30.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

30.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

30.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

31. GESTOR DO CONTRATO

31.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

31.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

31.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

31.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

31.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

31.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

31.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

32. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

32.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

32.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 32.2.1. Não produzir os resultados acordados, previstos em contrato;
- 32.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 32.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 32.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 32.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

33. GARANTIA

33.1. Em consonância com o disposto art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a proponente deverá dispor de garantia da proposta apresentada no momento da entrega das mesmas, que corresponderá em até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme recomendação contida no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

34. LIQUIDAÇÃO

34.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

34.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

34.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade; A data da emissão;
- Os dados do contrato e da Fundação Saúde;
- O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

34.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

34.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

34.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

34.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

34.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

34.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

34.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

35. PRAZO DE PAGAMENTO

35.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias corridos, contados da finalização da [liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

36. FORMA DE PAGAMENTO

36.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

36.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

36.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

36.4. [O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime](#). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

37. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser estabelecidos através de correio eletrônico com Fabricio Lima "fabricio.lima@fs.rj.gov.br" ; phellipe " <phellipe.leadisy@fs.rj.gov.br>; "Bernardo Carneiro" <bernardo.carneiro@fs.rj.gov.br>Fabricio de Freitas Lima: fabricio.lima@fs.rj.gov.br, Phellipe Leadisy e Bernardo Costa: br ou através do telefone (21) 2334/ 5010-RAMAL 1317 .

38. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito desta Secretaria de Saúde, será estabelecido um ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS (Anexo I), nas condições previstas no presente Termo de Referência, o qual a CONTRATADA estará obrigada a cumprir. Na forma prevista no Decreto Estadual nº45.600 de 16 de março de 2016.

39. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- 39.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 39.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 39.3. Em atenção ao contido no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/21, deverá sempre ser apresentados as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 39.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 39.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 39.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 39.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 39.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- 39.9. Na forma do Art. 69, §4º da Lei 14.133/21 deverá ser estabelecido no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 39.10. Em homenagem ao Art. 134 do Decreto 1.525/2022, deverá ser exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços;
- 39.11. Em observação ao julgamento de mérito do TEMA 1.118 do STF, deverá:

a) Exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados da empresa fazendo requerer tal comprovação, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Obs: Nas empresas em que o tipo societário não comportar Capital Social no seu ato de constituição, o atendimento da exigência será realizado através da verificação no balanço patrimonial, no grupo Patrimônio Líquido, mais especificamente dentro do grupo Passivo + Patrimônio Líquido, da existência de tais valores;

20.13 - O Capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

Empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

a) Empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

c) Empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) Empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

40. ANEXOS

Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (INDEX 101127149)

Anexo II - Declaração de Não Necessidade de Visita Técnica

Anexo III - Declaração de Visita Técnica

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preço

Anexo I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Se encontra em anexo ao SEI-080002/011565/2025 - INDEX 101127149

Anexo II - DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

“A empresa _____ sob o nº de CNPJ _____, declara por intermédio de seu representante legal _____ portador da carteira de identidade de nº _____ e CPF de nº _____ que considera desnecessária e se abstém de realizar visita técnica à FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ correlata ao processo de licitação de Elevadores, processo de nº _____. A empresa declara-se ciente das condições locais da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ e das consequências eventualmente provenientes de tais condições, estando comprometida a execução de todas etapas contidas no Termo de Referência”.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 ____.

EMPRESA

Anexo III - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

Atesto que a empresa _____ sob o nº de CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal _____ portador da carteira de identidade de nº _____ e CPF de nº _____, realizou visita técnica à unidade de saúde _____, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Processo nº _____, Pregão nº _____. A empresa declara-se ciente das condições locais dos EAS - Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e das consequências eventualmente provenientes de tais condições, estando comprometida a execução de todas etapas contidas no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 ____.

FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ

EMPRESA

Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

SERVIÇO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PONTUAL, com fornecimento de peças								
Nº	Unidade	Descrição	Mão de obra	Peças	Tributos	Demais custos	Valor total mensal	Valor total Mensal Unidade
1.1	IEDE	Centro Cirúrgico						
1.2		Farmácia						
1.3		Laboratório						
1.4	HEMORIO	Social 1						
1.5		Social 2						
1.6		Maca 3						
1.7		Maca 4						
1.8		Anexo						
1.9		Monta Carga 1						
1.10	IECAC	Monta Carga 2						
1.11		Social						
1.12		Cozinha						
1.13		Maca Recepção						
1.14		Maca Corredor						
1.15	HESM	Monta Carga						
1.16		Social 1						
1.17		Social 2						
1.18		Maca 1						
1.19		Social 1						

1.20	LACEN	Social 2						
1.21		Serviço						
1.22	CEDTEA (GÁVEA)	Social 1						
1.23		Social 2						
1.24	HECC	Social						
1.25		Emergência						
1.26	HTO D.	Elevador 1						
1.27	LINDU	Elevador 2						
1.28	AME	Elevador social						
1.29		Elevador torre 1						
1.30		Elevador torre 2						
1.31	IEDS	Elevador 1						
1.32		Elevador 2						
1.33	CEDI I	Elevador 1						
1.34		Elevador 2						
1.35	H MULHER	Elevador 1						
1.36		Elevador 2						
1.37		Elevador 3						
1.38	HEAL	Elevador social 1						
1.39		Elevador social 2						
1.40		Elevador de Paciente						
1.41		Elevador Carga						
1.42	HEGV	Elevador Principal						
1.43		Elevador emergência 1						
1.44		Elevador emergência 1						
1.45		Elevador rouparia						
1.46		Elevador Necrotério						
1.47		Elevador Cozinha						
1.48		Elevador Carga Coz.						
1.49		Elev. Anexo 1						
1.50		Elev. Anexo 2						
VALOR TOTAL						R	RS	

Phellipe Leamisy
Assessor IV de Serviços Gerais e Infraestrutura
ID: 5132887-9

Bernardo Costa
Assesor de Planejamento
ID: 5115436-6

Fabricio Lima
Gerênte de Infraestrutura
ID: 5140599-7

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº:248/2025 Processo nº SEI-080002/011565/2025				Licitação por: Pregão Eletrônico nº 248/2025 Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Local: www.compras.rj.gov.br					
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 38072.									
						CARIMBO DA EMPRESA			
LOTE	ITEM	ID-SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						Unit.	Total	Unit.	Total

1	1	COD. 0589.001.0013 ID 116356	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES Código do Item: 0589.001.0013 Unidades: IEDE, HEMORIO, IECAC, HESM, LACEN, SEDE/FS (CEDTEA), HECC, CEDI e HOSPITAL DA MULHER, HEGV, HEAL, IEDS, AME/IPANEMA E HTO – DONA LINDU	SERV.	1				
TOTAL:									
OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).									
OBSERVAÇÕES									
1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital. 4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.						Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias Local da Entrega: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Empresa Proponente			

ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a

partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3 Em atenção ao contido no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/21, deverá sempre ser apresentados as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

3.8 Considerando o previsto no do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada garantia de proposta no momento da entrega das mesmas correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estimado da contratação por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

Em observação ao julgamento de mérito do TEMA 1.118 do STF, deverá:

a) Exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados da empresa fazendo requerer tal comprovação, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Obs: Nas empresas em que o tipo societário não comportar Capital Social no seu ato de constituição, o atendimento da exigência será realizado através da verificação no balanço patrimonial, no grupo Patrimônio Líquido, mais especificamente dentro do grupo Passivo + Patrimônio Líquido, da existência de tais valores;

3.9 - O Capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

Empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

a) Empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

c) Empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) Empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 A FUNDAÇÃO SAÚDE- RJ poderá realizar diligências para verificar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica. Nesse caso, o licitante deverá fornecer todas as informações e encaminhar a documentação necessária para a comprovação, incluindo cópias do(s) contratos respectivos.

4.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3 ATESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

4.4 A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados /inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional, em atenção à Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997;

4.5 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (OPERACIONAL), devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente (CREA), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) incluir o nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, em nome e favor da empresa licitante. O atestado deve certificar que a empresa executou serviços contínuos, que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por um período não inferior a dois anos, comprovando, assim, que o licitante realizou satisfatoriamente os serviços pertinentes;

- Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 2 (anos) e com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de elevadores previstos neste Termo de Referência, sendo aceito o somatório dos atestados (considerando os elevadores diferentes entre si).
- Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos;
- Poderá ser admitida, para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de elevadores previstos neste Termo de Referência, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. Tal situação será considerada válida para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.
- Os atestados deverão conter de forma clara o **PRAZO CONTRATUAL**, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço e o objeto do contrato.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.6 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove(m) que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido (s) pelo CREA, na área de engenharia mecânica, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro do(s) atestado(s) apresentado(s), por execução de serviço, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente registrado em cartório e no CREA, ou cópia do contrato societário; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);
- Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço;
- Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico do(s) profissionais (is) indicado(s), e também poderá(ão) estar acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) e averbado(s) no CREA, sendo a CAT obrigatória;

DECLARAÇÃO de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual. Tal equipe deve ser constituída por profissionais com as habilitações mínimas e exigências abaixo descritas:

a) Engenheiro Mecânico com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro técnico no CREA/RJ;

b) A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futuro profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

c) Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

4.6.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.6.2 Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço;

4.6.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

4.6.4 Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA RJ.

4.6.5 Declaração da Licitante de que, sendo vencedora da Licitação, imediatamente após a celebração do contrato, providenciará, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar Registro no Órgão Municipal Competente, Gerência de Engenharia Mecânica - GEM RJ, conforme preceitua a Lei nº 2.743, de 07/01/1999 - Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte no Município do Rio de Janeiro

Os atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 337-F e inciso II do parágrafo 3º do art. 169 da Lei 14.133/21.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

6. MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

MODELO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º - C.F

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2025

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/_____/_____

(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

(Em papel timbrado, contendo nome e CNPJ da empresa)

Pregão Eletrônico nº 248/2025

(razão social)_, inscrita no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº_,
DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº
9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 202X

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº 248/2025

(Entidade)_, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MODELO 04

DECLARAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 248/2025

(Entidade)_, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 248/2025 e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 202X

(nome e assinatura do representante legal)

MODELO 05
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. PE nº 248/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

MODELO 06
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. PE nº 248/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA ter designado ____ (profissional(is) designado(s) pela empresa) _____, inscrito(os) no CPF sob o nº _____, portador(es) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202X.

nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar, Rio Comprido, CEP: 20261-005 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, neste ato representada pelo(a) Diretor Administrativo Financeiro **BERNARD MOTHE MATTOS**, ID funcional nº **5122784-3**, portador da identidade nº **15.526.509/MG**, inscrito no CPF sob o nº **135.931.637-05**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-080002/011565/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº **248/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção e Conservação de Elevadores**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES Código do Item: 0589.001.0013 Unidades: IEDE, HEMORIO, IECAC, HESM, LACEN, SEDE/FS (CEDTEA), HECC, CEDI e HOSPITAL DA MULHER, HEGV, HEAL, IEDS, AME/IPANEMA E HTO – DONA LINDU	SERV	1		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

3.1.2 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Banco Bradesco**).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Saúde, situada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-901.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas despesas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **1%(um por cento)** do valor do Contrato.
- 12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do

CONTRATADO pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903917

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de](#)

[2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BERNARD MOTHE MATTOS

Diretor Administrativo Financeiro

XXXXXXXXXXXX

(FORNECEDOR - Representante Legal)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Mothe Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 02/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119675825** e o código CRC **4532B3B4**.